

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000214/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009352/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.228472/2026-89
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47997.206891/2025-61
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 29/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO MELO SOARES;

E

CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE, CNPJ n. 01.203.327/0004-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE FUTURO DOS BENEFÍCIOS**

Fica estabelecido que, **anualmente, será aplicado aos benefícios sociais e econômicos o índice que vier a ser definido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, ou o que for negociado em Acordo Coletivo de Trabalho, o que for mais benéfico ao empregado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DAS REGRAS DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

O plano de saúde e odontológico é atualizado, sendo fixado nos seguintes valores mensais (**Cláusula**

1. **Plano de Saúde:** O custeio do Plano de Saúde, para titulares e dependentes, será de 99% (noventa e nove por cento) por conta do CESAR, e a participação do empregado será de apenas **1% (um por cento)** do valor da mensalidade do plano.
2. **Plano Odontológico:** O custeio do Plano Odontológico, para titulares e dependentes, será de 50% (cinquenta por cento) por conta do CESAR, e a participação do empregado será de **50% (cinquenta por cento)** do valor da mensalidade do plano.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE BENEFÍCIOS EXISTENTES

As seguintes cláusulas do ACT vigente passam a ter seus valores e/ou regras atualizadas:

PARÁGRAFO 1º – AUXÍLIO CRECHE (Cláusula 8ª)

O valor mensal do Auxílio Creche passou a ser de **R\$ 572,50 (quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) desde 01 de setembro de 2025**, mantidas as demais regras e condições para sua concessão.

PARÁGRAFO 2º – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (Cláusula 9ª)

O valor mensal do Auxílio Alimentação/Refeição passou a ser de **R\$ 1.410,00 (mil quatrocentos e dez reais) desde 01 de setembro de 2025**, mantidas as demais regras e condições para sua concessão.

PARÁGRAFO 3º – AUXÍLIO LENTE (Cláusula 11ª)

O valor do Auxílio Lente passou a ser de **R\$ 634,70 (seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) desde 01 de setembro de 2025**, mantidas as demais regras e condições.

PARÁGRAFO 4º – AUXÍLIO HOME OFFICE / TELETRABALHO (Cláusula 21ª)

O Auxílio Home Office (Auxílio HO) atualizado desde **01 de setembro de 2025**, encontra-se fixado nos seguintes valores mensais:

1. Para empregados em regime integral de Teletrabalho (Home Office), o valor é de **R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)**.
2. Para empregados em regime Híbrido de Teletrabalho, o valor é de **R\$ 140,70 (cento e quarenta reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS SOCIAIS COM VALORES SUPERIORES

As cláusulas abaixo, que não constavam no ACT original e cujos valores são superiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), são formalmente incluídas:

PARÁGRAFO 1º – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, será concedido aos dependentes um Auxílio Funeral no valor de **R\$ 1.072,50 (mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, superior ao valor previsto na CCT.

PARÁGRAFO 2º – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

Fica incluída a regra de pagamento de Adicional por Tempo de Serviço de **3% (três por cento) do salário mensal**, para cada período de 05 (cinco) anos ininterruptos de relação empregatícia com o CESAR, e enquanto perdurar esta relação.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA DE CNPJS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) abrange o CNPJ da Matriz, sob o n.º 01.203.327/0001-23 como também de suas filiais, garantindo a aplicação uniforme e isonômica de todas as suas disposições.

Fica ainda retificado o Acordo Coletivo de Trabalho anterior (2025/2026) no mesmo sentido acima, aplicando-se o seu inteiro teor ao CNPJ da matriz antes referido e respectivas filiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RETROATIVIDADE

Os valores e regras dispostos neste Aditivo entram em vigor a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data de vigência respectiva de cada benefício, conforme estabelecido no ACT original e neste instrumento.

}

REINALDO MELO SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO
PROCURADOR
CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS/AS **TRABALHADORES/AS DO CESAR**

[AtaAGE_09dez2025 \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



